



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100

E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.114/23**

**DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

*“Promove o contingenciamento de despesas e gastos no serviço público municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”.*

**MIGUEL TOMAZELA**, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

**Considerando** a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em face das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal no último ano de mandato;

**Considerando** que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle deles com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

**Considerando** ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

**Art. 2º** - Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante Ofício de Requerimento encaminhado ao Setor de Compras o qual deverá ter autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO e LOA, respectivamente.

**Parágrafo único** – Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênio, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações no ensino.

**Art. 3º** – As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a prover a redução de 30% (trinta por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral.

**Parágrafo único** - Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando a redução de gastos mencionado no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

**Art. 4º** – Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

I - Fica suspensa toda e qualquer compra direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo que em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares, deverá a requisição ser efetuada pelo Secretário titular da pasta, e encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

II – A Secretaria de Administração fica incumbida de proceder a revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratadas, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores.

III - Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento, participação em eventos ou atividades que envolvam despesas extras, diferentes daquelas previstas, com exceção daquelas que envolvam cumprimento de metas e de objetivos de ordem legal e de convênios, nas áreas da Educação, da Saúde e da Ação Social e devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

IV – As cópias de documentos deverão ser autorizadas pelo Secretário de cada pasta.

V - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.

VI - O pagamento de licenças prêmio, a realização de horas extras e a concessão de adicional noturno e quaisquer outros benefícios ou gratificações que acarretem incremento da folha de pagamentos, estarão suspensos a todos os servidores, até o término do corrente exercício, com exceção dos adicionais fruídos em função de tempo de serviço, estabelecidos em lei municipal.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

VII – Ficam suspensas as concessões de férias.

VIII – Ficam suspensos os fornecimentos de café e água mineral.

IX - A partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades, excetuadas subvenções a entidades já aprovadas através de lei específica.

X - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estão a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Secretário respectivo.

XI - As viagens com veículos oficiais somente poderão ser realizadas com autorização do Prefeito e Secretário respectivo.

XII - Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais, com exceção do transporte de pessoas enfermas, quando seu deslocamento para tratamento em outro centro se fizer necessário e imprescindível à saúde e a vida dele.

XIII - As despesas com locomoção e traslado de pacientes para outros centros deverão ser pagas pelo paciente ou seu representante ou acompanhante, excetuam-se as pessoas carentes e de reconhecida dependência financeira.

XIV - As obras e serviços de Engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo, exceto aquelas cujos recursos sejam objetos de Convênios.

**Parágrafo único** – Cada Secretaria deverá apresentar ao Prefeito Municipal mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das medidas administrativas que



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

realizou, contendo, na medida do possível, o lançamento dos resultados objetivos ou circunstanciados.

**Art. 5º** - A Fazenda Municipal deverá emitir carta de aviso de vencimento e cobrança aos devedores do IPTU de 2023, sensibilizando-os sobre os acréscimos decorrentes da futura execução fiscal judicial, disponibilizando na Tesouraria, caixa exclusivo para agilizar os serviços de recebimentos.

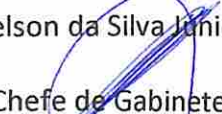
**Art. 6º** – Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na forma de costume, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS/SP 29 DE AGOSTO DE 2023**

  
**MIGUEL TOMAZELA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP

  
Nelson da Silva Júnior  
Chefe de Gabinete